



TERMO DE REFERÊNCIA **INEXIGIBILIDADE** **Lei Federal nº 14.133/2021**

Setor Requisitante: Procuradoria-Geral do Município.

1. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' e "i" da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoria jurídica ao Município de Igarapé/MG nas áreas de Direito Administrativo e Municipal com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município em temas de alta complexidade e para atuação nas instâncias superiores de matérias específicas.

1.2. DA NATUREZA

- O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.
- Os serviços objeto desta contratação NÃO é caracterizado como comum pois apresentam padrões de desempenho e qualidade subjetivamente definidos, face tratar-se de serviço técnico profissional especializado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- Trata-se de contratação por inexigibilidade, tendo em vista o caráter técnico e especializado do serviço prestado, possibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

1.3.1. Conforme discriminado no tópico 5. QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2 Se assinado digitalmente, o termo inicial será da data da última assinatura digital.

1.4.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.4.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

1.5.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.5.2. A íntegra do instrumento encontra-se disponível nos links:

https://www.igarape.mg.gov.br/bus_ava.aspx?search=plano+anual+de+contrata%c3%a7%c3%a3o&f=&t=&m=1&c=

https://www.igarape.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/PLANILHA_PCA_2025?cdLocal=2&arquivo={C0EB3CB3-4EED-ABD1-38BB-7E66B36CA3AE}.pdf#search=plano%20anual%20de%20contrata%C3%A7%C3%A3o

1.6. JUSTIFICATIVA DA EXTENSÃO DO PRAZO CONTRATUAL

1.6.1. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) inicial previu o prazo contratual de 12 (doze) meses, refletindo a previsão orçamentária para o primeiro exercício financeiro. No entanto, considerando que o objeto da contratação envolve a prestação contínua de serviços de assessoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de alta complexidade e atuação nas instâncias superiores, a ampliação do prazo contratual para 36 (trinta e seis) meses se revela mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

1.6.2. A extensão do prazo assegura a continuidade dos serviços prestados, permitindo o acompanhamento permanente de processos de grande relevância para o Município. Além disso, reduz os custos administrativos com novas licitações sucessivas, proporciona maior previsibilidade orçamentária, eficiência na gestão e segurança jurídica. A ampliação do prazo também garante a continuidade da assessoria jurídica, essencial para o adequado suporte técnico às atividades da Procuradoria-Geral do Município, especialmente nas instâncias superiores, onde a demanda por consultoria especializada é constante e de alta complexidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021

A Procuradoria-Geral do Município de Igarapé identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, em razão da crescente complexidade e do expressivo aumento das demandas jurídicas que envolvem a Prefeitura Municipal de Igarapé/MG.

O Município tem enfrentado demandas judiciais e administrativas cada vez mais complexas, as quais exigem suporte técnico-jurídico especializado para o adequado



enfrentamento de questões que impactam diretamente a legalidade, a eficiência e a segurança dos atos da gestão pública. Nesse contexto, a atuação de assessoria jurídica qualificada mostra-se imprescindível para assegurar a regularidade das ações administrativas e prevenir eventuais prejuízos decorrentes de passivos contenciosos e administrativos.

A contratação pretendida tem por objetivo assegurar que as decisões e os atos administrativos sejam praticados com o necessário embasamento técnico-jurídico, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da transparência.

Desse modo, revela-se fundamental a contratação de escritório de advocacia especializado, com notória especialização e comprovada experiência, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a esta Procuradoria-Geral, de forma a atender adequadamente às demandas institucionais e resguardar o interesse público.

Ressalta-se que, não se vê impeditivo à contratação direta, mesmo que o município possua quadro próprio de procuradores, quando se estiver diante, entre outras, de situações: (a) que requeiram conhecimentos específicos e diferenciados (considerando-se a estrutura administrativa própria e as capacidades técnicas existentes); (b) que envolvam teses inovadoras e importantes, com a potencialidade de trazer benefícios financeiros e/ou administrativos para o município; (c) que necessitem de conhecimentos altamente especializados (STF, Inquérito 3.077), inclusive para dirimir controvérsias internas ou para conferir maior segurança à decisão administrativa diante de divergências doutrinárias e jurisprudenciais; (d) que possam periclitar administrativa ou financeiramente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

A presente contratação possui natureza técnica e especializada, exigindo conhecimento específico e aprofundado na área a ser abordada. Trata-se de contratação de empresa no qual demanda não apenas domínio teórico, mas também de experiência prática consolidada, o que impõe a Administração Pública o dever de buscar uma solução que atenda aos critérios de excelência e afetividade.

Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais serviços existentes no mercado.

Quando houver inviabilidade de competição, a licitação é inexigível.

A Inexigibilidade de Licitação, mostra maior transparência e celeridade no processo de contratação, permite a compra de serviços por um período determinado, e atende a legislação vigente, ou seja, Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Igarapé

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notórias especializações, vedada inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Conclui-se que a contratação através da INEXIGIBILIDADE é opção vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade, eficiência e legalidade.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo a análise e a emissão de pareceres em matérias de elevada complexidade ou de relevante indagação jurídica, com potencial impacto no plano de governo, no planejamento estratégico da alta administração municipal ou em situações que envolvam divergências entre órgãos e setores da Prefeitura, bem como a orientação jurídica ao Controle Interno do Município.

A contratação abrangerá, ainda, a atuação no acompanhamento e na defesa dos interesses do Município de Igarapé em ações judiciais que tramitem fora da Comarca, incluindo a elaboração de peças e recursos, distribuição de memoriais, sustentações orais e o cumprimento de prazos processuais perante os Tribunais competentes, além da atuação em processos estratégicos, independentemente do foro, que envolvam matérias sensíveis, de alta complexidade ou com potencial impacto relevante sobre os serviços essenciais, o orçamento, a ordem pública, econômica ou social do Município, bem como a orientação em Sindicâncias, Inquéritos Administrativos e Processos Administrativos instaurados no âmbito municipal.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

No presente caso, a Administração Pública reconhece a inviabilidade de competição, tendo em vista que o objeto pretendido consiste na prestação de serviços jurídicos de natureza predominantemente intelectual, técnica e especializada, cuja aferição e comparação por meio de procedimento licitatório tradicional mostram-se inadequadas. Trata-se de serviços que demandam elevado grau de conhecimento jurídico, experiência comprovada e atuação personalizada, circunstâncias que inviabilizam a definição de critérios objetivos de julgamento capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa por meio da competição.

Nesse contexto, a escolha recaiu sobre a empresa **MYSSIOR E VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de sua notória especialização na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público Municipal e do Direito



Processual Legislativo, conforme amplamente demonstrado na documentação acostada aos autos. A singularidade do serviço aliada à reconhecida qualificação técnica da contratada caracteriza, de forma inequívoca, a impossibilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação.

A empresa **MYSSIOR E VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS** possui sólida atuação na prestação de serviços advocatícios especializados, tendo participado de diversos processos de contratação junto a órgãos e entidades da Administração Pública para a execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica. Sua atuação abrange a emissão de pareceres técnicos, o acompanhamento jurídico de procedimentos administrativos e legislativos, bem como a defesa dos interesses públicos municipais, o que evidencia sua aptidão técnica e profissional para a execução do objeto pretendido.

A notória especialização da contratada é comprovada pela sua atuação em diversos municípios, inclusive com prestação de serviços anterior a este Município, ocasião em que demonstrou elevado padrão técnico, eficiência na execução dos serviços e rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos. O histórico de desempenho do escritório é amplamente reconhecido pelo êxito das consultorias realizadas, fator que reforça a confiança da Administração na sua capacidade de atender adequadamente às demandas institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Igarapé/MG.

Ressalte-se, ainda, que o escritório foi identificado como fornecedor altamente qualificado para atender às necessidades específicas da Administração Municipal, considerando sua experiência prévia em consultoria jurídica para órgãos públicos, o que lhe confere profundo conhecimento da realidade administrativa, das rotinas institucionais e dos desafios enfrentados pelos entes municipais no cumprimento da legislação vigente.

O quadro societário da empresa é composto por profissionais de elevada qualificação técnica e acadêmica, detentores de notória especialização e reconhecido know-how jurídico, a saber: **André Myssior**, OAB/MG nº 91.357, Bacharel e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Professor Universitário e Diretor Técnico do escritório; **Lázaro Macedo Barbosa**, OAB/MG nº 164.294, Bacharel em Direito pela PUC Minas, Mestre em Direito pela UFMG, Pós-Graduado em Advocacia Tributária pela ESA/OAB, Professor Universitário e Diretor Operacional; e **Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro**, OAB/MG nº 165.721, Bacharel em Direito pelo UNICEUB, Diretor Financeiro e Comercial e representante legal da sociedade.

Por fim, destaca-se que a **MYSSIOR E VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS** dispõe de equipe técnica ampla e multidisciplinar, composta por advogados e advogadas mestres e especialistas em Direito Público, com reconhecida capacidade para atuação consultiva e contenciosa junto à Administração Pública federal, estadual e municipal, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, evidenciando, assim, a plena adequação técnica e profissional para a execução do objeto pretendido, em observância ao interesse público.



DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. O objeto da presente contratação não pode ter seu valor estimado com base nos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe o art. 72, inciso II, da mesma legislação. Todavia, nos termos do § 4º do art. 23, é exigido que o contratado comprove previamente que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, relativas a objetos de mesma natureza. Tal comprovação deve ser realizada mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um (1) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.3.2. Foi anexado aos autos a Nota Fiscal Eletrônica NFS-e1, emitida no Município de Itabirito / MG, a Nota Fiscal Eletrônica NFS-e2, emitida no Município de Nazareno / MG e a Nota Fiscal Eletrônica NFS-e7, emitida no Município de Cataguases. Tais documentos comprovam que o valor ora proposto está em conformidade com os preços praticados anteriormente em eventos de natureza similar ao objeto da presente contratação.

5. QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21

5.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características, conforme abaixo.

5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.2.1. O objeto tem especificações, unidades e quantidades estimadas, descritos na tabela abaixo, elaborada com base na demanda da Procuradoria.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de serviços de assessoria jurídica ao Município de Igarapé/MG nas áreas de Direito Administrativo e Municipal com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município em temas de alta complexidade e para atuação nas instâncias superiores de matérias específicas.	Mês	36	R\$19.000,00	R\$ 684.000,00

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.4.1. Os serviços de assessoria e consultoria jurídica serão prestados de forma continuada, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, conforme disposto no instrumento contratual, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

5.4.2. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, cabendo a esta disponibilizar, quando necessário, local adequado para a realização de reuniões, atendimentos técnicos ou demais atividades presenciais relacionadas ao objeto contratual.

5.4.3. As partes deverão observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato a ser firmado e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, na forma da legislação aplicável.

5.4.4. Para comprovar a execução do objeto, o Escritório Myssior e Valadares Sociedade de Advogados enviará, mensalmente, à Procuradoria-geral o “Relatório de Atividades – Prestação de Serviços”.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei Federal nº 14.133/21

Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, deverá apresentar os documentos exigidos.

6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.
- g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E/OU TÉCNICO PROFISSIONAL

6.6.1. Para fins de habilitação, serão exigidos apenas os requisitos essenciais e estritamente necessários à comprovação da aptidão da contratada para a execução do objeto, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade. Assim, além da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, será exigida a comprovação do atendimento ao requisito legal da notória especialização.

6.6.2. A notória especialização deverá ser demonstrada por meio de documentação idônea que evidencie desempenho anterior relevante, tais como estudos técnicos, experiências profissionais, publicações, atuação institucional, organização, aparelhamento, composição da equipe técnica ou outros elementos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas, que permitam inferir que o trabalho da contratada é essencial, adequado e plenamente capaz



de atender às necessidades da Administração Pública, assegurando a satisfatória execução do objeto contratado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

No presente caso, não se mostra viável o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação integrada e continuada de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, cuja execução demanda atuação uniforme, coordenada e tecnicamente harmônica. O fracionamento do objeto poderia comprometer a coerência das orientações jurídicas, gerar interpretações divergentes, aumentar o risco de inconsistências técnicas e prejudicar a segurança jurídica das decisões administrativas.

Além disso, a natureza intelectual e singular dos serviços a serem prestados exige atuação centralizada por equipe com notória especialização e conhecimento aprofundado das demandas institucionais do Município, não sendo recomendável a divisão do objeto entre diferentes contratados, sob pena de prejuízo à eficiência, à qualidade dos serviços e ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único atende de maneira mais adequada aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e do interesse público, razão pela qual se justifica a não realização do parcelamento do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. O recebimento do objeto pelo setor será sempre considerado provisório, mesmo que seu agente emita recibo ou aceita na Nota Fiscal, sendo considerado definitivo tão somente após ateste da Nota Fiscal.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado/itens entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço/fornecimento, no



prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados/itens não entregues, conforme as especificações;

d) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

g) Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/21

A Seleção do fornecedor é através da realização de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21



10.1. GESTÃO DO CONTRATO

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

10.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21

11.1. DO PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

11.1.2. A contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação e conclusão da capacitação.

11.1.3. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

11.1.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



Prefeitura Municipal de Igarapé

11.1.5. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo de Contratação, nº da Modalidade, nº do Termo de Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

11.1.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

11.1.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.8. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

11.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

11.1.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.1.11. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

11.1.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

11.2. DO REAJUSTE

11.2.1. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021

12.1. As despesas ocorrerão **em 2025** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Elemento Despesa	Dotação orçamentária	Fonte de recurso	Ficha
---------------------	----------------------	---------------------	-------



3.3.90.35	04.122.003.2.0006	1.500	202
-----------	-------------------	-------	-----

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aplicação das Penalidades

A aplicação de penalidades às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Penalidades

As penalidades aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas descritas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 incluem:

13.2.1 Advertência

Será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, conforme o Art. 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2 Impedimento de Contratar

Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de contratar àquele que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de 1 a 3 anos;
- Der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 3 anos;
- Não entregar a documentação exigida para a formalização do contrato, pelo prazo máximo de 3 anos;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 anos;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 anos;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Igarapé/MG reserva-se o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço prestado que esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou que não atenda às normas legais e técnicas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Igarapé

Além disso, na hipótese de descumprimento dos requisitos técnicos ou metodológicos, a Prefeitura poderá solicitar adequações imediatas, garantindo a qualidade e a conformidade do treinamento oferecido

Igarapé/MG, 16 de dezembro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência.

ANA CLAUDIA RUFINO DUQUE
Assessora Técnica II

QUÉLLE PRISCILLA FAGUNDES SILVA
Subprocuradora-Geral do Município

CAMILA TAÍS AGUIAR FAGUNDES
Procuradora-Geral do Município